



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

DESTINATÁRIO: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ASSUNTO: Remoção de sucatas e veículos abandonados estacionados em via pública.

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine, com a máxima urgência, à sua assessoria competente, a adoção das providências necessárias para a remoção de veículos abandonados e sucatas estacionadas há longo período na Rua Santo Amaro, no trecho compreendido entre a Rua Guanabara e a Rua Aripuanã, margeando a praça.

JUSTIFICATIVA:

Ressalta-se que há, inclusive, veículos estacionados sobre a calçada, **impedindo o livre trânsito de pedestres**, além de servirem como possível esconderijo para práticas ilícitas e contribuírem para a **proliferação de roedores e mosquitos transmissores de doenças**, como dengue, zika e chikungunya.

Requer-se ainda que os proprietários ou responsáveis sejam devidamente notificados para que realizem a retirada dos veículos, destinando-os a locais apropriados, vedando-se sua permanência em vias públicas.

A presente indicação atende aos insistentes pedidos da população circunvizinha, que há meses — e em alguns casos até anos — convive com o abandono e o descaso no referido local.

A permanência desses veículos configura não apenas um problema urbano e estético, mas também uma **questão de saúde pública e segurança**, uma vez que favorece a proliferação de vetores de doenças e pode servir como abrigo para marginais.

Importante destacar que tal situação demonstra evidente desleixo na manutenção do

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

espaço público, sendo imprescindível a atuação do Poder Público para restabelecer a ordem, a segurança e a limpeza urbana.

Cumpre salientar que, conforme manifestação popular observada no último pleito eleitoral, a população anseia por mudanças significativas na gestão da cidade, especialmente no que se refere ao cuidado com os espaços públicos.

A solução deste problema representa, portanto, uma resposta concreta a essas expectativas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente indicação encontra amparo na legislação municipal vigente, especialmente:

- No Código de Posturas do Município, que proíbe o abandono de veículos em vias públicas;
- Na legislação de limpeza urbana e saúde pública, que impõe ao Poder Público o dever de zelar pela higiene e salubridade dos espaços urbanos;
- No Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que prevê a remoção de veículos abandonados ou estacionados irregularmente em vias públicas.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE